



# SENADO FEDERAL

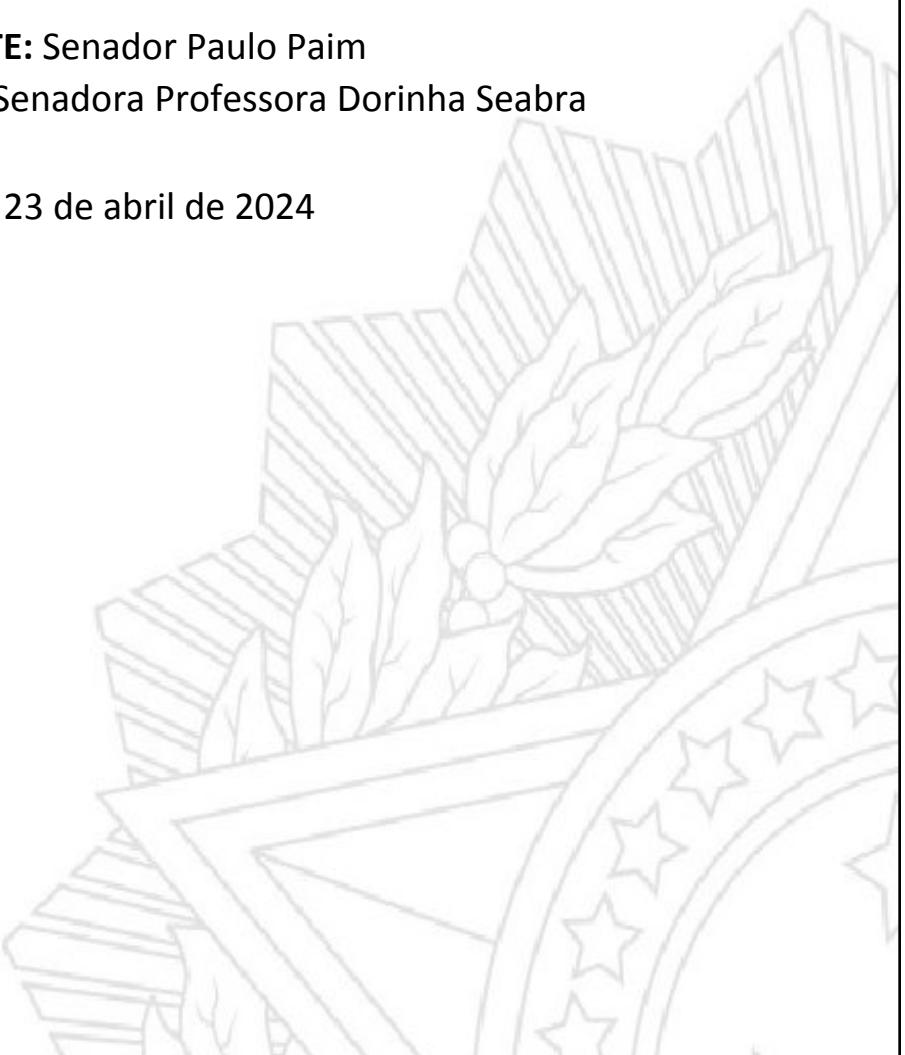
## PARECER (SF) Nº 32, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 419, de 2023, que Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra

23 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 419, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

**I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o PL nº 419, de 2023, que se dirige ao art. 65 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para excluir da condição de atenuante da pena o fato de o autor ser menor de vinte e um anos, na data do cometimento do delito, ou maior de setenta anos, na data da sentença, *quando se tratar de crimes que envolvam violência sexual*



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

*contra a mulher.* Com intuito semelhante, o PL também altera o art. 115 do Código Penal para vedar a redução do prazo prescricional quando se tratar de crime envolvendo violência sexual contra a mulher.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, enuncia o objeto e o âmbito de aplicação da lei. Em seu art. 2º, como já vimos, altera o art. 65 do Código Penal de modo a fazer com que as condições de menor de vinte e um anos, na data do fato, ou maior de setenta anos, na data da sentença, deixem de ser consideradas atenuantes quando se tratar de crime envolvendo violência sexual contra a mulher. Em seu art. 3º, como também vimos, a proposição faz gesto análogo ao alterar o art. 115 do Código Penal para impedir que as mesmas condições etárias, já aqui descritas, gerem prescrição quando se tratar de crimes envolvendo violência sexual contra a mulher.

Em suas razões, a autora observa o recrudescimento dos crimes sexuais contra a mulher a partir do ano de 2021 e informa que, de acordo com estudo que cita, a continuidade da violência é causada, entre outros fatores, pela certeza da impunidade que tem o agressor. Tal crença na impunidade, por sua vez, seria diariamente reforçada, há décadas, pelas leniências implicadas pelas atenuantes da pena e pelos critérios de redução do prazo prescricional.

A proposição foi distribuída para exame por esta Comissão e seguirá para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

O exame da proposição por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) é regimental face ao disposto no inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

## Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Tampouco se observam impedimentos de constitucionalidade ou de juridicidade.

No que diz respeito ao mérito, não podemos senão louvar a proposição. Nos anos 1990, começamos a produzir Leis que determinavam a formação de estatísticas, seja sobre aspectos positivos, sejam negativos, da marcha da sociedade brasileira pelo século vinte e um adentro. Temos nos estarrecido, desde então, com as marcas da violência entre nós e, em especial, daquela contra as mulheres. Ficamos sabendo melhor quem éramos, e não gostamos de tudo o que vimos. A ideia normativa da proposição pode ser descrita como uma resposta aos padrões e comportamento que os números expõem.

O direito penal não apenas desagrava a sociedade para reafirmar a seus membros o caráter razoável dos sacrifícios que deles demanda, como também induz ao comportamento correto. A proposição que ora debatemos tem o condão de impedir que a preocupação, razoável, com o direito penal desapareça do horizonte dos agentes através dos escoadouros das circunstâncias atenuantes e da prescrição.

E não é movimento isolado. Aos 17 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei nº 12.650, a Lei Joanna Maranhão, que diagnosticou afinidade entre o instituto da prescrição da pretensão punitiva do Estado e a ocorrência de crimes, sexuais ou com violência, contra crianças ou adolescentes e bloqueou tal via.

Entendemos que se trata de proposição com o mesmo espírito diagnóstico e com solução normativa semelhante à da Lei Joanna Maranhão, cuja vigência, acreditamos, já fez bastante bem às crianças ou adolescentes. Portanto, a proposição que ora debatemos, além de fazer sentido e de possuir clareza e precisão técnicas, é *instituto já testado e aprovado*.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

**III – VOTO**

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 419, de 2023.

Sala da Comissão, de abril de 2024.

**Senador Paulo Paim, Presidente**

**Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora**



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>



## Relatório de Registro de Presença

### 16ª, Ordinária

#### Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
PROFESSORA DORINHA SEABRA	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	6. VAGO
IZALCI LUCAS	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ZENAIDE MAIA	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	3. MARGARETH BUZETTI <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
JANAÍNA FARIAS	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	4. NELSINHO TRAD <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
PAULO PAIM	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	5. VAGO
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
FLÁVIO ARNS		7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ROMÁRIO		2. VAGO
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	1. LAÉRCIO OLIVEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
DAMARES ALVES	<span style="color: blue;">PRESENTE</span>	2. CLEITINHO

#### Não Membros Presentes

ROGÉRIO CARVALHO

BETO FARO



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 419/2023)**

NA 16<sup>a</sup> REUNIÃO, ORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de abril de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5143317427>